

LEI N° 717, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Publicado nos Órgãos Oficiais 225 e 226

Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF – Programa Saúde da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do PSF – Programa Saúde da Família, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos constantes da “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” que, como anexo, integra a presente Lei.

Parágrafo único. A “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” compreende a denominação do emprego, a quantidade, a remuneração total mensal e os requisitos mínimos a serem atendidos para a assunção ao emprego público.

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal dos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do empregado público do PSF – Programa Saúde da Família é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sendo vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do PSF – Programa Saúde da Família, as despesas decorrentes da contratação dos empregados públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I – Transferências da União: de Recursos do Sistema Único de Saúde – Recursos do Programa Saúde da Família – PSF;

II – Receita Patrimonial: Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Transferidos ao Município e Vinculados ao Programa Saúde da Família;

III – Recursos do Município: Recursos Ordinários (Livres).

Art. 6º A contratação para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceitua o art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para assunção aos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, além de atender aos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao concurso público, é pré-requisito essencial comprovar a habilitação específica e o registro no correspondente órgão de classe, quando for o caso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 8º Dada a especificidade do PSF – Programa Saúde da Família, ficam terminantemente proibidos o desvio de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PAULO TADEU POLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO
TABELA DE EMPREGO PÚBLICO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

| DENOMINAÇÃO DO EMPREGO | QUANTIDADE DE EMPREGOS | REMUNERAÇÃO TOTAL MENSAL | REQUISITOS MÍNIMOS |
|---|-------------------------------|---------------------------------|---|
| Médico Clínico Geral do Programa Saúde da Família | 7 (sete) | R\$ 5.500,00 | Graduação em Medicina e possuir registro no Conselho Regional de Medicina |
| Odontólogo do Programa Saúde Bucal no PSF | 2 (dois) | R\$ 1.620,00 | Graduação em Odontologia e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia |
| Enfermeiro do Programa Saúde da Família | 7 (sete) | R\$ 1.350,00 | Graduação em Enfermagem e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem |
| Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família | 14 (quatorze) | R\$ 650,00 | Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem |
| Técnico em Higiene Dental do Programa Saúde Bucal no PSF | 2 (dois) | R\$ 650,00 | Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia |
| Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal no PSF | 2 (dois) | R\$ 465,00 | Ter concluído o Ensino Fundamental |